

RESOLUÇÃO N.º 001/2004

Estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Poder Judiciário Estadual e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno e tendo em vista decisão tomada na Sessão Plenária Administrativa do dia 18 de fevereiro de 2004 e,

Considerando a necessidade de adotar medidas que contribuam para a redução de custos e que possam assegurar uma maior celeridade nos processos para as contratações por parte deste Poder;

Considerando a falta de legislação estadual que regulamente a modalidade de licitação pregão;

Considerando, ainda, a necessidade de modernizar a administração, com a utilização dos recursos disponíveis da tecnologia de informação,

Resolve:

Art.1º Estabelecer normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, que será regida por esta Resolução, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

- § 1º O pregão é a modalidade de licitação em que a disputa é feita através de propostas escritas e/ou lances em sessão pública presencial ou virtual, por meio eletrônico.
- § 2º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se bens e serviços comuns àqueles que detenham padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e, em especial, os relacionados em portaria editada pela Presidência do Tribunal de Justiça.
- § 3º O pregão atenderá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da eficiência, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação



ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da celeridade, da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, do preço justo, da seletividade e da comparação objetiva das propostas.

- § 4º As normas disciplinadoras da licitação na modalidade denominada pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a transparência e a segurança da contratação.
- § 5º Para a realização do pregão presencial serão adotadas normas procedimentais contidas no texto da Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem necessidade de transcrição.
- § 6º O pregão poderá ser realizado utilizando-se recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.
- Art. 2º Na fase preparatória do pregão, será observado o seguinte:
- I a autoridade competente ou aquele a quem foi delegada competência, o ordenador de despesas ou o agente encarregado da compra demonstrará a necessidade da contratação, definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive os prazos para fornecimento, e designará, entre os servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, o pregoeiro, com capacitação específica, e sua equipe de apoio;
- II a definição do objeto será precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem a competição;
- III dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições a que se refere o inciso I deste artigo e os elementos técnicos que as fundamentam, bem como o orçamento, elaborado pelo pregoeiro e sua equipe de apoio e dos bens ou serviços a serem licitados;

Parágrafo único. A equipe de apoio ao pregoeiro será integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo, com graduações superior e preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 3º São atribuições do pregoeiro, entre outras:



- I a condução dos trabalhos de recebimento das propostas e dos lances;
- II a análise de aceitabilidade das propostas e sua classificação;
- III- a habilitação dos interessados;
- IV a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor;
- V a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio.

Parágrafo único. A função de pregoeiro será exercida por detentor de cargo efetivo, com graduação superior e preferencialmente pertencente ao quadro permanente do Tribunal de Justiça.

- Art. 4º Na fase externa do pregão, que se iniciará com a convocação dos interessados, será observado o seguinte:
- I a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado e, conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, facultado seu processamento, também, por meio eletrônico, nos termos do regulamento de que trata o § 6º do artigo 1º desta Resolução;
- II o aviso a que se refere o inciso I conterá a definição do objeto da licitação, a indicação do local e dos dias e horários para leitura ou obtenção do edital completo e para o recebimento de propostas;
- III o edital conterá a especificação dos elementos definidos na forma do inciso I do artigo 2º, as normas que disciplinam o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;
- IV o prazo fixado para a apresentação das propostas será contado a partir da publicação do aviso e não será inferior a 08 (oito) dias úteis;
- V no dia, hora e no local designado, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado ou seu representante identificar-se e, se for o caso, comprovar poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame;



- VI aberta a sessão, os interessados entregarão os envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, e o pregoeiro classificará as propostas quanto ao preço;
- VII no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
- VIII não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no inciso VII, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
- IX para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;
- X examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade;
- XI encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que tiver apresentado a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;
- XII a habilitação será feita com a verificação da situação regular do licitante perante a Fazenda Estadual, a seguridade social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e com a comprovação que atenda às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e às qualificações técnica e econômico-financeira;
- XIII verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;
- XIV se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;
- XV nas situações previstas nos incisos X, XIV e XXI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;



XVI - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos:

XVII - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento:

XVIII - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XIX - o prazo para decisão de recurso é de cinco dias úteis, após o qual a autoridade competente fará a adjudicação ao licitante vencedor;

XX - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital;

XXI - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XIV.

Art. 5º É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica e ao custo da utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 6º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 7º O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-



se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Tribunal de Justiça, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e em contrato e das demais cominações legais.

Art. 8º Os atos essenciais do pregão, inclusive os realizados por meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos do regulamento previsto no § 6º do artigo 1º.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE FEVEREIRO DE 2004.

Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO PRESIDENTE.

Publicada no Diário da Justiça de 09.03.2004, p.13-14. Republicada no Diário da Justiça de 07.06.2004, p. 59-60.